



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Tributos arrecadados	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.americodecampos.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.americodecampos.dioe.com.br

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.americodecampos.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.964. DE 14 DE JUNHO DE 2.017.

OBJETO: Dispõe sobre a apreensão de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Américo de Campos e dá outras providências...

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, Inciso III da L.O.M....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas do Município por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos serão removidos pelo Poder Público.

Artigo 2º O veículo, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados retirado da via pública, nos termos do artigo anterior, será encaminhado para o local designado pelo Município.

§1º - A apreensão será precedida de notificação ao proprietário que no prazo de cinco dias, deverá fazer a remoção do veículo ou justificar os motivos pelos quais assim não procedeu.

§ 2º - Não havendo justo motivo para a permanência do veículo no local, além da remoção, ficará o seu proprietário sujeito ao pagamento das despesas de remoção.

§ 3º - Caso não seja localizado ou identificado o proprietário ou possuidor de veículo, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados, sua notificação se dará por meio de edital, a ser publicado em jornal de circulação local.

Artigo 3º - Para fins da presente Lei, veículo, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I- em evidente estado de abandono, por mais de trinta dias;

II- sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III- em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV- em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Artigo 4º - Recolhido o veículo, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados, o proprietário gozará do prazo de 10(dez) dias para reavê-lo, sendo que expirado tal prazo, nada mais poderá reclamar.

§1º. As despesas porventura existentes, com pátio e conservação do veículo reavido, serão suportadas pelo proprietário.

§2º. O veículo reavido pelo proprietário e, novamente abandonado em via pública, será recolhido independentemente de nova notificação e, não mais poderá ser reavido pelo proprietário.

Artigo 5º- A Municipalidade poderá, para fins de cumprimento desta Lei, contar com auxílio das policias militar e/ou civil para fins de identificação do proprietário do veículo ou para garantir sua remoção.

Parágrafo Único – O Município poderá firmar contrato com empresa privada para o recolhimento dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
14 de Junho de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 3 de 13

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA
Chefe do Setor de Contabilidade

LEI Nº 1.966 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos III a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos III a V estão orçados a preços de março de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
14 de junho de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 4 de 13

Chefe do Setor de Contabilidade

ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV. Reestruturar os serviços administrativos;

V. Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII. Melhorar a infraestrutura urbana.

VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, conforme o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

LEI Nº 1.967 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do Município de Américo de Campos, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2018, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Apoiar estudantes carentes na realização do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 5 de 13

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2017/2018.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de março de 2017.

VI - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2017.

Art. 6º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital da despesa.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e

do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual determinado no caput, 80% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado no caput, 20% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2016, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 9. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10º. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 11 - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 6 de 13

projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - órgão orçamentário;
- II - função de governo;
- III - grupo de natureza de despesa.

Art. 12 - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura.

Art. 13 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;
- IV - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- XI - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
- XII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC,

entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Art. 15 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação do empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato de Mesa e Decreto.

Art. 16 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 17 - Nos termos do § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não exceda, num período de 12 (doze) meses, ao percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, apurada no bimestre imediatamente anterior à expedição do ato que acarreta o aumento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 7 de 13

gastos.

Art. 18 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19 - As prioridades e metas para 2018 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos

de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23 - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 24 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 8 de 13

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 25 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

14 de junho de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

LEI Nº 1.968 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do

Município de Américo de Campos, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial por anulação no valor de 100.000,00 (cento mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02	1600	CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
315	13.392.0015.2061.0000	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais 70.000,00
3.3.90.39.99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA	F.R.: 0 01
01	TESOURO
110 000	GERAL
316	13.392.0015.2061.0000 Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais 30.000,00
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO F.R.: 0 01
01	TESOURO
110 000	GERAL
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:	
Anulação:	
02	01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
11	04.122.0004.1003.0000 Investimentos Gabinete do Prefeito e Dependencia - 5 8 . 0 0 0 , 0 0
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo:	0 01
01	TESOURO
120 000	ALIENACAO DE BENS
12	04.122.0004.2004.0000 Manutenção do Gabinete e Dependencias -42.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo:	0 01
01	TESOURO
110 000	GERAL

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 14 de junho de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 9 de 13

LEI Nº 1.969 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do

Município de Américo de Campos, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial por anulação no valor de 65.590,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02	0300	FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL-FMAS		
317	08.244.0006.2062.0000	Bolsa	Auxílio	
		Desemprego - Frente de Trabalho		65.590,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			F.R.: 0 01
01	TESOURO			
110 000	GERAL			

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0300	FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL-FMAS		
53	08.244.0006.2006.0000	Manutenção do Fundo Mun. de Assistencia Social		-12.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		F.R. Grupo:	0 02
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
500 000	ASSISTENCIA SOCIAL			
57	08.244.0006.2006.0000	Manutenção do Fundo Mun. de Assistencia Social		-30.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			F.R. Grupo: 0 01
01	TESOURO			
510 000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL			
02	2000	DEPTO. DE HABITAÇÃO		
275	16.482.0023.2026.0000	Manutenção no Setor de Habitação		-23.590,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			

JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 3º - Em decorrência do Crédito Adicional previsto nesta Lei ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.936, de 04 de julho de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, bem como da Lei Municipal nº 1.783, de

22 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.949, de 22 de novembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Américo de Campos para o exercício financeiro de 2017.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 14 de junho de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

LEI Nº 1.970. DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Objeto: Dispõe sobre estabelecer as atribuições do cargo de Fiscal Tributário existente no quadro de pessoal da administração municipal dá outras providências.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, da LOM,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,...

Artigo 1º. São atribuições do cargo de Fiscal Tributário, criado pela Lei nº.1.084 de 11 de Julho de 1.994:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 10 de 13

I – Realizar ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município, consistentes em:

- Analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e mapas de valores imobiliários;
- Realizar auditorias fiscais e executar os demais procedimentos de fiscalização de estabelecimentos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte;
- Constituir crédito tributário mediante o lançamento de ofício ou homologar os procedimentos adotados pelo contribuinte;
- Realizar buscas e apreensões de documentos fiscais;
- Autuar contribuintes em infração à legislação tributária;
- Realizar vistorias técnicas e diligências fiscais.

II – Realizar atividades de lançamentos de crédito tributário, fiscalização e cobranças de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio.

III – Gerenciar os cadastros municipais e o acesso aos demais bancos de dados dos contribuintes.

IV – Executar outras tarefas de mesma natureza ou complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor da na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

14 de Junho de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

Decretos

DECRETO Nº 2.840 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do

Município de Américo de Campos, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial por anulação no valor de 100.000,00 (cento mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02	1600	CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	
315	13.392.0015.2061.0000	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais	70.000,00
3.3.90.39.99	JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.: 0 01	
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
316	13.392.0015.2061.0000	Promoção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais	30.000,00
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R.: 0 01	
01	TESOURO		
110 000	GERAL		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01 00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
11	04.122.0004.1003.0000	Investimentos Gabinete do Prefeito e Dependencia	- 5 8 . 0 0 0 , 0 0
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	
01	TESOURO		
120 000	ALIENACAO DE BENS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 11 de 13

12 04.122.0004.2004.0000 Manutenção do
Gabinete e Dependencias -42.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVIL F.R. Grupo: 0 01
01 TESOIRO
110 000 GERAL

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 14 de junho de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

DECRETO Nº 2.841 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito do

Município de Américo de Campos, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial por anulação no valor de 65.590,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 0300 FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL-FMAS
317 08.244.0006.2062.0000 Bolsa Auxílio
Desemprego - Frente de Trabalho 65.590,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA
FÍSICA F.R.: 0 01
01 TESOIRO
110 000 GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior

será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0300 FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL-FMAS
53 08.244.0006.2006.0000 Manutenção do
Fundo Mun. de Assistencia Social -12.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo:
0 02
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 000 ASSISTENCIA SOCIAL
57 08.244.0006.2006.0000 Manutenção do
Fundo Mun. de Assistencia Social -30.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
F.R. Grupo: 0 01
01 TESOIRO
510 000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL
02 2000 DEPTO. DE HABITAÇÃO
275 16.482.0023.2026.0000 Manutenção no
Setor de Habitação -23.590,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01
01 TESOIRO
110 000 GERAL

Artigo 3º - Em decorrência do Crédito Adicional previsto nesta Lei ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.936, de 04 de julho de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, bem como da Lei Municipal nº 1.783, de

22 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.949, de 22 de novembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Américo de Campos para o exercício financeiro de 2017.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 14 de junho de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 12 de 13

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

Portarias

PORTARIA Nº. 6.514.

13 DE JUNHO DE 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM...

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data (05 de Junho de 2.017), o Senhor MAURO FRANCO MORELLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 17.515.752-2, CPF.nº.047.175.948-19 e do PIS/PASEP Nº.170.09400.45.6, residente e domiciliado na Rua Antonio Dinardi, nº.05, Conjunto Habitacional Jorge Ferracini, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, de provimento em comissão.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

13 de Junho de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

PORTARIA Nº. 6.515.

14 DE JUNHO 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor JOÃO MARCELO DE FRANCESCO SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG.nº.29.391.330-4 e do CPF. nº.324.941.768-83, residente e domiciliado na Rua General Osorio, nº.1545, Centro, na cidade de Palmeira DOeste, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - ESF, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 1º de Setembro de 2.015 a 31 de Agosto de 2.016, a serem satirizadas no período de 19 de Junho de 2.017 a 03 de Julho de 2.017.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

14 de Junho de 2.017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 21 de junho de 2017

Ano III | Edição nº 444

Página 13 de 13

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

AV. FORTUNATO RUZA, 270

45160173/0001-05

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	IPTU - Imp. sobre Propriedade Territorial Urbano	265.215,39	25.132,78	290.348,17
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	36.109,24	12.415,72	48.524,96
1112.08.00.01	Imp. sobre Transmissão Inter Vivos Bens Im. - ITE	51.816,83	55.317,95	107.134,78
1113.05.00.01	Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza - ISSC	45.447,74	10.211,71	55.659,45
1113.05.00.02	Cota Parte do Simples Nacional - SNA	25.531,88	7.508,63	33.040,51
1121.17.00.01	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.020,47	0,00	1.020,47
1121.25.00.01	Taxa de Lic. p/ Func. de Estab. Comerciais	13.783,60	23.987,62	37.771,22
1121.25.00.02	Taxa de Lic. p/ Ativ. de Com. Eventual e Ambulan	0,00	0,00	0,00
1121.28.00.01	Taxa Func. de Estabelecimentos em Horário Espe	0,00	0,00	0,00
1122.90.00.01	Taxa de Limpeza Pública	50.125,36	4.782,40	54.907,76
1122.99.00.01	Taxa de Conservação de Estradas	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.02	Taxa de Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00
1122.99.00.04	Taxa de Expediente	53.000,12	11.454,51	64.454,63
1130.99.00.01	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	542.050,63	150.811,32	692.861,95
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.01	Cota-Parte do FPM	2.543.954,62	689.037,28	3.232.991,90
1721.01.05.01	Cota-Parte ITR	2.873,71	65,98	2.939,69
	Sub Total	2.546.828,33	689.103,26	3.235.931,59
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.669.774,13	647.052,19	2.316.826,32
1722.01.02.01	Cota-Parte do IPVA	459.758,54	19.784,09	479.542,63
1722.01.04.01	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	12.266,56	3.198,03	15.464,59
1722.01.13.01	Cota-Parte Contrib. Interv. no Domínio Econ - CID	12.946,24	0,00	12.946,24
	Sub Total	2.154.745,47	670.034,31	2.824.779,78
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.00.01	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB	-508.790,80	-137.807,43	-646.598,23
9510.00.00.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-574,74	-13,19	-587,93
9510.00.00.03	Dedução da Receita do FUNDEB - L.C. 87/96	-1.761,64	-440,41	-2.202,05
9510.00.00.04	Dedução de Receita do FUNDEB - ICMS	-333.954,77	-129.410,41	-463.365,18
9510.00.00.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-92.059,35	-3.956,86	-96.016,21
9510.00.00.06	Dedução de Receita FUNDEB - IPI - Exportação	-2.453,28	-639,60	-3.092,88
	Sub Total	-939.594,58	-272.267,90	-1.211.862,48
	Total	4.304.029,85	1.237.680,99	5.541.710,84

AMÉRICO DE CAMPOS, 31 de maio de 2017

CARLOS ROBERTO ACHILLES
PREFEITO MUNICIPAL

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA
CONTADOR

TESOUREIRO